

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1.006 / 2025/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação.

SECRETARIA: SEMC

REFERÊNCIA: Processo Nº 7501254/2025

OBJETO: contratação do instrutor de dança, ballet clássico, para ministrar aulas nos cursos técnicos, oficinas e/ou cursos livres nos espaços formativos da SEMC.

CONTRATADO: 59.137.309 LYNARA PESTANA OLIVEIRA,

C.N.P.J. Nº: 59.137.309/0001-70

VALOR: R\$ 28.800,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	02	-
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência - TR	02	-
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	02	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	02, 04, 05	1 e 2
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	02	-
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	02	-
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	02	3
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	11	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	22	3 e 4
Parecer Procuradoria Geral do Município	26	5
Emissão de FIPO	14	-
Assinaturas na Requisição de Serviço - RS nº 763/2025	11	-
Emissão de Nota de Reserva	17	-
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo , desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.	02, 10	6
Decreto Municipal nº 24.549/2025	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	10	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1-** Atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento conforme os documentos de habilitação apresentados nos autos (sequência 04 e 05, SIPAD);
- 2-** Consultar ao Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3-** Não obstante a apresentação de somente duas (02) Notas Fiscais (sequência 02, SIPAD), recomendamos a secretaria requisitante considerar ampliar a pesquisa de mercado e, sempre que possível, seja considerado também outros parâmetros como contratações anteriores do Município de Vitória e, bem como de outros entes da federação, portal de compras governamentais, setor privado e/ou revistas especializadas; registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- 4-** Providenciar, oportunamente, o instrumento de contrato ou outro documento substituto hábil em atendimento ao art.95, caput, da Lei Federal 14.133/2021;
- 5-** Consta nos autos cópias da Portaria da Procuradoria Geral do Município - PGM n.º 001/2024 publicada no DOMV em 27 de fevereiro de 2024, que disciplina a dispensa de



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

manifestação jurídica da PGM em contratações diretas fundamentadas no art. 74 ou no art. 75, inc. I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e que sejam, concomitantemente, de pequeno valor, padronizadas e de baixa complexidade (sequência 26, SIPAD);

6- Recomendamos instruir os autos com o ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7- Observar que todos os documentos juntados, aos autos, em cópias simples e/ou retirados da internet deverão ter sua autenticidade atestada em atendimento ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 18.156/2020, que dispõe sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o Município de Vitória.

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria.

Ressaltamos ainda que a Secretaria requisitante deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento aos art. 72, parágrafo único e art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 26 de setembro de 2025.

Suely Souza Barcellos
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS, CPF: ***.62.147-** em 26/09/2025 12:28:22. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
477C9E6A-C8BB-478F-835F-B9617B818927